

Estatuto Consolidado do  
**INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA**  
UNIÃO SOLIDÁRIA

**ÍNDICE**

- Capítulo I **Da denominação, natureza, sede e duração**
- Capítulo II **Das finalidades sociais**
- Capítulo III **Do quadro de associados**
- Capítulo IV **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**
- Capítulo V **Dos direitos e deveres do associado**
- Capítulo VI **Da estrutura administrativa**
- Capítulo VII **Das assembleias**
- Capítulo VIII **Do conselho de administração**
- Capítulo IX **Do conselho fiscal**
- Capítulo X **Da receita e patrimônio**
- Capítulo XI **Dos livros**
- Capítulo XII **Das disposições gerais e transitórias**

Estatuto de Constituição do  
**INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA**  
UNIÃO SOLIDÁRIA

**Capítulo I**  
**Da denominação, natureza, sede e duração**

**Artigo 1º** - O **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 03/02/2015, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - O **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **UNIÃO SOLIDÁRIA**.

**Artigo 3º** - A nova sede administrativa do **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** fica à Alameda das Quaresmeiras, nº 170, bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP nº 06542-270.

**Artigo 4º** - O prazo de duração do **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** é indeterminado.

**Capítulo II**  
**Das finalidades sociais**

**Artigo 5º** - O **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** tem como missão ser um agente acelerador de desenvolvimento humano e social - sustentável, promovendo atividades que contribuam para o fortalecimento da cidadania, efetivação dos direitos, autonomia e protagonismo social de usuários dos serviços de assistência social, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; bem como atividades de assessoramento multidisciplinar para organizações e grupos populares e de usuários, movimentos sociais, entidades com atuação preponderante ou não na área de assistência social visando também seu fortalecimento, autonomia e protagonismo.

**Artigo 6º** - O **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** tem por finalidades:

- I - Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- II- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;

-2-



pu



- III- Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V- Fortalecer e qualificar as entidades e organizações, quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;
- VI- Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;
- VII- Favorecer a inserção no mercado de trabalho, por meio da identificação de potencialidades do território, desde o planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local e da articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda;
- VIII- Potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária;
- IX- Articular e desenvolver atividades de conscientização e mobilização que gerem condições para um futuro sustentável – tripé da sustentabilidade;
- X- Promover o trabalho voluntário;
- XI- Fomentar, complementar ou assessorar ações ou programas de geração de renda familiar e economia solidária;
- XII- Organizar eventos diversos, tais como feiras, exposições e amostras, palestras, seminários, workshops, treinamentos e cursos especializados, entre outros, objetivando fortalecimento, autonomia e protagonismo tanto dos indivíduos como dos grupos sociais;
- XIII- Colaborar no desenvolvimento ou desenvolver conteúdo especializado para cursos livres profissionalizantes ou de formação inicial ou continuada;
- XIV- Desenvolver diferentes formas de parceria e cooperação com escolas profissionalizantes e técnicas, faculdades e universidades;
- XV- Prestar atendimento e assessoramento direto ou através de parcerias com terceiros, individual e personalizado, visando dar mais condições para uma melhor entrada, recolocação ou retorno ao mercado de trabalho;
- XVI- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVII- Organizar empresas comunitárias.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 8º** - O **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida, posto, licenciada ou franqueada.

**Artigo 9º** - O **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá adotar um Regimento Interno que, se e quando aprovado pelo conselho de administração, disciplinará o seu funcionamento.

### Capítulo III Do quadro de associados

**Artigo 10º - O INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

**I. Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da Associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

**II. Efetivos:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação do conselho de administração.

**Parágrafo único:** Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por este estatuto social.

**Artigo 11º -** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades o **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, mas que, no entanto, não integram o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**Parágrafo único:** A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

**a) Filiados:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo conselho de administração;

**b) Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo conselho de administração;

**c) Benfeitores:** todas as pessoas físicas que, independentemente de contribuição pecuniária, prestem relevante auxílio ao alcance dos objetivos institucionais da entidade;

**d) Patrocinador:** poderá ser pessoa física ou jurídica que venha financiar as atividades da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, na forma de patrocínio, estando isento de contribuição pecuniária;

**e) Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo conselho de administração, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Artigo 12º** - Os associados, os parceiros e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pelo **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

**Artigo 13º** - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiros é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO UNIÃO SOLIDÁRIA**.

**Artigo 14º** - Os associados, conselheiros, parceiros não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 15º** - Os associados eleitos para exercerem cargos nos conselhos de administração e fiscal da **UNIÃO SOLIDÁRIA** não serão remunerados, seja a que título for.

#### **Capítulo IV** **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 16º** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao conselho de administração, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não.

**Artigo 17º** - Os associados que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba, ou do Regimento Interno, se houver, estarão sujeitos a sanções determinadas pelo conselho de administração, com aviso de recebimento e informando o motivo, da seguinte forma:

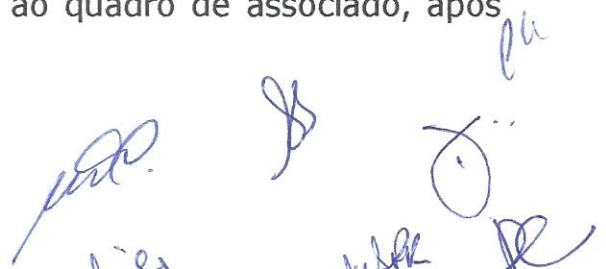
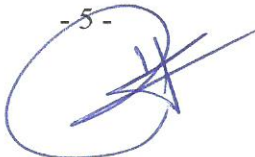
- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

**Artigo 18º** - O Conselho da Administração poderá excluir, a qualquer tempo, sem a necessidade de aplicação de penalidade de advertência ou suspensão, o associado que cometer falta grave, que comprometa a integridade e a idoneidade da **UNIÃO SOLIDÁRIA**.

**Parágrafo único:** Reconhecida em procedimento disciplinar a exclusão do associado por justa causa, a ele é assegurado o direito da ampla defesa.

**Artigo 19º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos, contados da data do afastamento.

-5-



**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 20º** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Conselho da Administração, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

**Parágrafo único:** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

## **Capítulo V Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 21º** - São direitos do associado:

- I - Participar das atividades da **UNIÃO SOLIDÁRIA;**
- II - Ter acesso às informações relativas à **UNIÃO SOLIDÁRIA;**
- III - Participar das assembleias;
- IV - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- V - Retirar-se do quadro associativo, na forma legal.

**Artigo 22º** - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões das assembleias e do conselho de administração;
- II - Participar das atividades e atender as finalidades da **UNIÃO SOLIDÁRIA;**
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto social;
- IV - Zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da **UNIÃO SOLIDÁRIA;**
- V - Denunciar qualquer irregularidade verificada na **UNIÃO SOLIDÁRIA.**

**Artigo 23º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver diferentes atividades, tais como:

- I - Planejamento, organização e realização de eventos;
- II - Grupos de debates, de estudos e pesquisas.

**Parágrafo único:** É necessário comunicar o Conselho de Administração da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, indicando o associado responsável pelas atividades.

## **Capítulo VI Da estrutura administrativa**

**Artigo 24º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

-6- 









**Artigo 25º** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **UNIÃO SOLIDÁRIA**.

**Artigo 26º** - O conselho de administração é composto por cinco (05) membros, eleitos entre os associados Fundadores e Efetivos, com mandato de três (03) anos e direito à reeleição.

**Artigo 27º** - O conselho fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados Fundadores e Efetivos, com mandato de três (03) anos e direito à reeleição.

## Capítulo VII Das assembleias

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente e sempre que possível no primeiro semestre de cada ano.

**Artigo 29º** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger e dar posse a membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Aprovar programas e projetos, planos e formas de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas;
- IV - Referendar os casos omissos neste Estatuto e Regimento Interno, se houver;
- V - Aprovar o Regimento Interno, se houver.

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim, desde que seja de relevante interesse da **UNIÃO SOLIDÁRIA**.

**Artigo 31º** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Promover a exclusão de associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- IV - Destituir membros dos conselhos;
- V - Decidir sobre a extinção da **UNIÃO SOLIDÁRIA**;
- VI - Demais assuntos de relevância.

**Artigo 32º** - A convocação das assembleias será realizada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - E/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - E/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 33º** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

**Artigo 34º** - As deliberações das assembleias gerais serão da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 35º** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 36º** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Artigo 37º** - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

## **Capítulo VIII** **Do conselho de administração**

**Artigo 38º** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Executivo;
- IV - Diretor Executivo Adjunto;
- V - Diretor Financeiro.

**Artigo 39º** - Os membros do conselho de administração serão eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos e direito à reeleição.

**Artigo 40º** - Compete ao conselho de administração:

- I - Exercer a gestão executiva da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, tomando todas as medidas necessárias para a consecução dos fins sociais;
- II - Representar a **UNIÃO SOLIDÁRIA**;
- III - Convocar assembleias;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Elaborar planos de trabalho, responsabilizando-se por sua execução e resultados;



- VI - Articular-se com instituições do primeiro, segundo e terceiro setores para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e registros contábeis, e as operações patrimoniais realizadas pela **UNIÃO SOLIDÁRIA**;
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral, ao final de cada exercício, o relatório de atividades, com informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos, a prestação geral de contas e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IX - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e eventuais normas regimentais, propondo à Assembleia Geral as modificações estatutárias que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único:** O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 02 (dois) meses, para tratar de assuntos de rotina, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Artigo 41º** - Compete ao Presidente do conselho de administração:

- I - Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela **UNIÃO SOLIDÁRIA**;
- II - Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III - Exercer o voto de qualidade;
- IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos, movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V - Administrar com ética e moral e zelar pelas boas práticas de gestão da **UNIÃO SOLIDÁRIA**;
- VI - Manter sobre sua guarda os livros da **UNIÃO SOLIDÁRIA**;
- VII - Definir programas e projetos, planos e formas de trabalho, elaborar relatório de atividades e prestação de contas, em conjunto com o conselho de administração;
- VIII - Promover a missão, as finalidades e atividades da **UNIÃO SOLIDÁRIA**;
- IX - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 42º** - Compete ao Vice Presidente do conselho de administração, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 43º** - Compete ao Diretor Executivo do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias, e redigir as atas correspondentes;
- II - Cooperar na execução das atividades exercidas pelo Presidente e/ou eventualmente solicitadas pelo mesmo.

**Artigo 44º** - Compete ao Diretor Executivo Adjunto do conselho de administração, substituir o Diretor Executivo e/ou o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 45º** - Compete ao Diretor Financeiro do conselho de administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - Assessorar a elaboração do balanço anual e os balancetes;

## Capítulo IX Do Conselho fiscal

**Artigo 46º** - O Conselho fiscal é composto por no mínimo três (03) membros, eleitos entre os associados Fundadores e Efetivos, com mandato de três (03) anos e direito à reeleição, sendo composto de:

- I - Dois titulares,
- II - Um suplente.

**Parágrafo único:** Não podem compor o Conselho Fiscal parentes até o segundo grau de quaisquer membros do conselho de administração.

**Artigo 47º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração e demais mecanismos contábeis e financeiros da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, elaborando pareceres;
- II - Opinar sobre aquisição, alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões e assembleias para tratar de assuntos pertinentes a sua competência;
- IV - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar-se sobre programas e projetos, planos e formas de trabalho;

**Parágrafo único:** No caso de apontamento de erros ou falhas na gestão de contas, faz-se necessário apresentar as devidas correções baseadas em princípios contábeis e/ou legais.

**Artigo 48º** - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- I - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- II - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- III - Votar nas matérias de apreciação

**Artigo 49º** - Ao suplente do conselho compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - Votar nas matérias de apreciação

**Artigo 50º** - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 51º** - O conselho fiscal poderá solicitar a contratação de serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo X Da receita e patrimônio

**Artigo 52º** - Constitui receita da **UNIÃO SOLIDÁRIA**:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhes forem conferidos;

- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, da União ou de autarquias;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Anuidades;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Patrocínios;
- XVII - Quotas de participação;
- XVIII - Resultado de sorteios e concursos;
- XIX - Contratos de gestão e administração;
- XX - Termos de parceria;
- XXI - Termos de cooperação;
- XXII - Convênios;
- XXIII - Termo de colaboração,
- XXIV - Termo de fomento.
- XXV - Conversão de multas sociais
- XXVI - Resultado de campanhas de marketing em parceria com terceiros
- XXVII - Receita decorrente de eventos em geral

**Artigo 53º** - Todas as receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela **UNIÃO SOLIDÁRIA** serão aplicadas integralmente, em território nacional, e no desenvolvimento e na manutenção dos seus objetivos sociais.

**Artigo 54º** - O patrimônio da **UNIÃO SOLIDÁRIA** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 55º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá constituir fundos como; *Fundo de Investimento Social, Fundo de Reserva*, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

**Artigo 56º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** não distribui entre seus associados e parceiros resultados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma, título ou pretexto, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

**Parágrafo único:** A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens entre os associados e parceiros, estende-se aos cônjuges, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Artigo 57º** - Na hipótese de a **UNIÃO SOLIDÁRIA** vir a obter e, posteriormente, ter cassada a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica indicada por meio da Assembleia Geral, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e, ou, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e, preferencialmente, com os mesmos objetivos sociais.

## Capítulo XI Dos Livros

**Artigo 58º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões
- III - Livros fiscais e contábeis,
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 59º** - Os livros estarão sobre a guarda do presidente do conselho de administração da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, em sua sede administrativa, podendo ser disponibilizado para o público em geral para consulta, sem direito a sua retirada.

**Parágrafo único:** Na eventual necessidade de se obter cópias, será necessário fazer requerimento por escrito com justificativa.

**Artigo 60º** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, datadas e arquivadas.

## Capítulo XII Das disposições gerais e transitórias

**Artigo 61º** - O exercício social da **UNIÃO SOLIDÁRIA** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório geral pelo conselho de administração, relacionando as atividades desenvolvidas, com as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 62** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **UNIÃO SOLIDÁRIA**,
- IV - em caso de dissolução, além de atender os artigos 57 e 63 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **UNIÃO SOLIDÁRIA**,
- V - na hipótese da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **UNIÃO SOLIDÁRIA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pela **UNIÃO SOLIDÁRIA**, fica determinado no mínimo;
  - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
  - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
  - c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
  - d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **UNIÃO SOLIDÁRIA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
  - e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 63º** - Para a extinção da **UNIÃO SOLIDÁRIA**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal Nº 9.790/99.

**Artigo 64º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:** Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 65º - A UNIÃO SOLIDÁRIA** desenvolverá suas atividades em gratuidade conforme definido na Lei Federal nº 12.101/09 e demais legislações e resoluções pertinentes, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 66º** - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 67º** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 66º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá licenciar sua forma de atuação junto com outras pessoas jurídicas do terceiro setor.

**Artigo 67º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá atuar em diversos segmentos de assistência social, desde que cumpra as obrigações legais em relação ao exercício profissional.

**Artigo 68º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA**, para desenvolver suas atividades poderá contar com a participação direta de outras instituições do terceiro setor, com atuação nas áreas da saúde ou educação, e demais profissionais necessários para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 69º** - Dentro das atividades da **UNIÃO SOLIDÁRIA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 70º** - Nas atividades da **UNIÃO SOLIDÁRIA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 71º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá formar núcleos regionais de assistência a administração pública municipal para programas de emprego e renda.

**Artigo 72º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** constituirá grupos especiais de pesquisa e estudo nas atividades econômica e assistência social.

**Artigo 73º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de assistência social e de emprego e renda.

**Artigo 74º** - O atendimento da **UNIÃO SOLIDÁRIA** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 75º** - A **UNIÃO SOLIDÁRIA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 76º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **UNIÃO SOLIDÁRIA**.

**Artigo 77º** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Santana de Parnaíba (SP), 01 de novembro de 2017



Regina Paula Vizoso Mendes  
Presidente



Dra. Renata Ucci  
OAB/SP: 101.079